

EMENDA Nº 1-CI

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291 (SUBSTITUTIVO), DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, para tornar obrigatória a fiscalização anual das empresas de distribuição e de revenda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes novos parágrafos:

§ 3º Pelo menos uma vez ao ano as empresas que exercem a atividade de distribuição de combustíveis serão submetidas a processo de fiscalização, que será realizado conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º Verificada a adulteração dos combustíveis comercializados por empresa distribuidora, a fiscalização se estenderá a toda a rede de postos de revenda por ela atendida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator